

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E DE REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 2.481/2025

Ementa: “Revoga a Lei que menciona e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Legislação e Justiça, de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e de Redação para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.481/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, cuja ementa está acima transcrita.

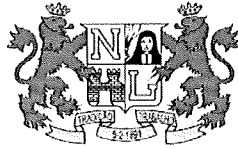
Devidamente instruído e recebido os relatores das referidas comissões apresentam o referido parecer conjunto e é nessa condição que passamos a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

Dispõe sobre a revogação do dispositivo legal, em atendimento às determinações de controle de constitucionalidade expedidas pelo Ministério Público de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Como justificativa, o autor expõe que:

Tal medida visa assegurar a adequação da legislação vigente aos parâmetros constitucionais, promovendo a segurança jurídica, e o respeito ao princípio da legalidade.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade. Da Legalidade e da Regimentalidade.

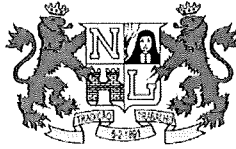
Conforme demonstrado na proposição, foi celebrado Termo de Negociação entre o Ministério Público de Minais, através da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, a Prefeitura de Nova Lima, através da Procuradoria, e a Câmara Municipal, através de sua Procuradoria.

O acordo celebrado se deu em procedimento prescrito na Resolução PGJ 34/2022. Sendo assim, em plena conformidade com os ditames constitucionais, legais e regimentais.

Por todo o exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.481/2025.

Do mérito - Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Trata-se de acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Ministério Público e Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Por fim, resta cumprido o disposto no art. 113 da ADCT pelo fato do projeto não acarretar renúncia de receita ou aumento de despesa obrigatória, bem como, por inexistir qualquer impacto orçamentário do referido projeto, adequando-se aos preceitos da lei de responsabilidade fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.481/2025.

Do mérito - Redação

Após detida análise esta relatoria, foi identificado um erro material, onde se lê "Art 1º Parágrafo IV – Lei Municipal nº 2.917, de 07 de julho de 2023" deve-se ler "Art 1º Parágrafo IV – Lei Municipal nº 2.917, de 07 de julho de 2022", podendo ser retificado no momento de redação final.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.481/2025, com a devida correção do erro material apontado.

Conclusão:

E, após análise, as relatorias das referidas comissões manifestam pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento. E, após análise meritória, as relatorias, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição. Sendo,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

necessário, caso o projeto seja deliberado e aprovado em plenário, superar o seguinte erro material: onde se lê “Art 1º Parágrafo IV – Lei Municipal nº 2.917, de 07 de julho de 2023” deve-se ler “Art 1º Parágrafo IV – Lei Municipal nº 2.917, de 07 de julho de 2022”, podendo ser retificado no momento de redação final.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de fevereiro de 2025.



Anisio Clemente Filho

Relator da Comissão Permanente de Legislação e Justiça e de Orçamento,
Finanças e Tomada de Contas



Ismael Soares da Cruz

Relator de Comissão Permanente de Redação

De acordo:



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Justiça e da Comissão de
Orçamento, Finanças e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Viviane Gomes de Matos

Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Wesley de Jesus

Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Cláudio José de Deus

Presidente da Comissão de Redação

Gliverson Júnio Dias Marques

Vice - Presidente da Comissão de Redação